

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, com sede na sala 1.224, do Edifício Executivo Office Tower, localizado no bloco F, da Quadra 2, do SHN, Asa Norte, Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 54.956.495/0001-56, representado por sua **PRESIDENTA, LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, em relação de união estável, engenheira, no exercício do cargo de Ministra de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, residente em Brasília-DF, bem como em Recife-PE, onde é domiciliada e estabelecida, para fins desta Representação, na sede nacional do PCdoB, vem, com fundamento nos disposto no inciso II, do art. 240 e no art. 244, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como na Resolução nº 25, de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, propor a presente

REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR

em face da **Deputada Federal JULIA ZANATTA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada em Florianópolis – SC, eleita pelo Partido Liberal de Santa Catarina e estabelecida no Gabinete nº 448, do Anexo IV da Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF e do **Deputado Federal André Fernandes de Moura**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Ciência Política e técnico em marketing, residente e domiciliado em Fortaleza -CE e estabelecido no Gabinete nº 578, do Anexo III, da Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, tendo presente o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. Os Fatos

No dia 11 de abril de 2023, o Ministro da Justiça compareceu à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, atendendo a convite, para prestar esclarecimentos sobre:

1 – A Portaria MJSP nº 299, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre os termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023;

2 - Supostas omissões e falhas na segurança e na proteção do patrimônio público decorrentes dos incidentes de 8 de janeiro de 2023;

3 – A visita realizada pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública ao Complexo da Maré no Rio de Janeiro.

A reunião da Comissão foi interrompida após diversas discussões entre Deputados Federais que apoiam o Governo e parlamentares integrantes da oposição, e ficou marcada por gritos, tumultos, discussões, tapas na mesa e até xingamentos com palavras de baixo calão, circunstância que impediu o Ministro de continuar a responder os questionamentos dos parlamentares.

Após mais um episódio de perturbação da ordem dos trabalhos, o Deputado Ubiratan Antunes Sanderson (PL/RS), Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, declarou a audiência encerrada e afirmou que outra data seria marcada para que o Ministro da Justiça e Segurança Pública prestasse os esclarecimentos.

Um desses lamentáveis episódios envolveu admoestações e provocações contra a Deputada Federal Lídice da Mata, do PSB/BA, que legitimamente protestou contra a conduta misógina de Deputados da oposição, que afirmavam para que ela “*ficasse calma*”.

Como se pode verificar na gravação que instrui esta Representação (doc.1), veiculada em postagem do Jornal O Globo, em sua conta no Twitter (Globo Política) a Deputada Julia Zanatta (PL-SC), que estava sentada em fileira de cadeiras na frente da Deputada Lídice da Mata (PSB-BA), tomou a iniciativa de reforçar a provocação contra a Deputada Lídice da Mata, ao se levantar e se postar em frente à Deputada Lídice da Mata, afirmando que ela “*ficasse calma*”.

Ao mesmo tempo, a referida gravação revela que vários parlamentares provocaram o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, devido ao encerramento da audiência, ofendendo-o com a expressão “*fujão*”.

Evidencia-se, desta forma, que além do grande tumulto verificado no término da sessão da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, estava em curso a prática de violência política contra a Deputada Federal Lídice da Mata, nos termos previstos no art. 3º da Lei nº 14.192/2021, segundo o qual:

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Com efeito, vários parlamentares de oposição, que se encontravam sentados na mesma bancada na qual a Deputada Lídice da Mata estava, bem como a Deputada Júlia Zanatta, conduziram-se no sentido de impedir, obstaculizar e restringir o exercício do direito político de manifestação da Deputada Lídice da Mata, ao desqualificar sua manifestação, na medida em que projetaram a noção de que estava “*alterada*”, ou “*nervosa*”, por indicar que “*ficasse calma*”.

No curso desta alteração, percebe-se que o Deputado Federal Márcio Jerry, do PCdoB/MA, se aproxima do tumulto, caminhando, com dificuldade, entre as duas fileiras das bancadas nas quais as duas Deputadas se encontravam.

Como se sabe, o espaço entre estas bancadas é bem reduzido, de forma que ao se aproximar da Deputada Júlia Zanatta, em especial em razão do barulho provocado por Deputados e Deputadas que ofendiam o Ministro de Estado Flávio Dino, o Deputado Márcio Jerry pondera nos seguintes termos: “*Deputada, respeite 40 anos de mandato*”. É o que se pode aferir da gravação que igualmente instrui esta Representação – docs.2 e 3.

Percebendo a ponderação que o Deputado Márcio Jerry lhe expôs, a Deputada Júlia Zanatta se vira para o Deputado Márcio Jerry e afirma que ela estava apenas dizendo que a Deputada Lídice da Mata “*ficasse calma*”.

A descrição desses fatos foi feita pela própria deputada Lídice da Mata, em Plenário, na sessão do dia 12 de abril, conforme registram as notas taquigráficas a seguir transcritas:

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a quem agradeço a concessão da palavra, Sras. e Srs. Deputados, meios de comunicação que nos acompanham na Casa para divulgar os nossos trabalhos para o Brasil, eu quero falar hoje desta tribuna para esclarecer uma questão. Eu vi diversos Deputados aqui hoje falando sobre ataques ocorridos na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ontem, e muitos que nem sequer participaram da cena, do problema político, Deputado Felipe. V.Exa. estava no plenário da Comissão. Acho que a Oposição não esteve bem coordenada. Pela segunda vez, numa vinda do Ministro Flávio Dino à Casa, a Oposição se saiu muito mal. E ontem, talvez percebendo que ia perder o debate, resolveu tumultuar a reunião.

Eu estava sentada na última fila. Só havia Deputados de oposição na bancada, e eu estava no último lugar da fila. E, claro, eu sou do Governo, o Ministro que lá estava é do meu partido, então, eu o aplaudi algumas vezes e me manifestei em outras vezes, como todos, Deputada Alice Portugal.

Para minha surpresa, de repente, após me manifestar, aplaudindo o Ministro e defendendo um Deputado do nosso Governo e do nosso partido, o Deputado Duarte, que sofria naquele momento ataques dos Deputados de oposição que estavam ao fundo, causando balbúrdia, outro Deputado, que não conheço, se vira para mim e simplesmente diz: "A senhora tem que ficar calma".

Ora, eu reagi olhando para ele e perguntando: "Quem o senhor pensa que é para me mandar ficar calma? O senhor é um Deputado, eu sou uma Deputada. O senhor está repetindo um gesto que muitos machistas costumam fazer quando uma mulher se pronuncia. O senhor está me mandando ficar calma para desqualificar a minha fala". E esse Deputado continuava dizendo: "Calma, senhora".

Ora, nas repetidas vezes que ele fez isso, para me provocar, Deputado Presidente, eu respondia a ele que não ficaria calma, porque ele não tinha o direito, como nenhum outro, de me mandar ficar calma. Por que ele não mandava ficarem calmos os outros Deputados que estavam ali, homens e mulheres, falando? Que direito ele tinha de tentar se qualificar acima de mim ou superior a mim para me indicar qualquer comportamento?

Presidente, eu lhe peço mais um segundo para esclarecer esta questão.

Daí a sessão decorreu, muitas vezes com conflitos, até o momento em que todo o Plenário se conflitou.

O debate entre mim, este Deputado e outros Deputados que vieram no seu socorro, também tentando me atemorizar, continuou. Então eu disse a ele, num determinado momento: "Eu não reconheço nem no senhor, nem em nenhum outro homem aqui o direito de me calar ou de me mandar ficar calma".

Nós já estávamos discutindo há algum tempo com alguns Deputados também intervindo, quando uma Deputada que estava na frente e que eu também não conheço, dirigiu-se a mim, dizendo: "A senhora não permite que Deputados homens lhe peçam calma. Portanto, eu sou mulher e vou lhe pedir calma". E começou a se dirigir a mim, com o dedo em riste, dizendo: "Calma!"

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Nascimento. Bloco/PSC - SP) - Deputada Lídice, por favor, conclua.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) - Eu estou concluindo, Sr. Presidente. É que este fato foi citado aqui por muita gente que não assistiu ao conflito.

Eu, então, mantive a minha posição, diante dessa tentativa de me atemorizar, de impedir de me manifestar, e disse que não ia me calar e não havia por que ninguém me mandar ficar calma.

O Deputado Carlos Veras, que estava atrás, disse: "Por favor, respeitem a Deputada Lídice". **E o Deputado Márcio Jerry, que vinha atrás — nesse lugar que tem muito pouco espaço para os Deputados passarem, portanto ele ficou atrás dela —, disse: "A Deputada tem 40 anos de mandato. Respeite a Deputada".**

Esta Deputada vira-se para ele — e o vídeo é uma comprovação — e, sem nenhuma revolta, apenas lhe diz: "Eu estou apenas mandando-a ficar calma".

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Nascimento. Bloco/PSC - SP) - Deputada, nós temos uma série de outros Deputados para falar. Eu já dei a V.Exa. mais 1 minuto e meio.

A SRA. ALICE PORTUGAL (Bloco/PCdoB - BA) - Mas há uma acusação, ela estava presente e está esclarecendo os fatos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Nascimento. Bloco/PSC - SP) - O.k., Deputada Alice Portugal.

Normalmente os Deputados têm 3 minutos para falar, e eu sempre dou 1 minuto ou meio minuto a mais para concluírem. Eu vou dar mais meio minuto para V.Exa., Deputada Lídice. Por favor, colabore com esta Presidência.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Presidente, esses foram os fatos. E esses fatos eu estou disposta a comprovar em qualquer lugar. E sugeri ao Líder do meu partido e ao Presidente da Casa que nós rediscutamos as regras de comportamento nas Comissões desta Casa.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Ocorre que neste mesmo dia 12 de abril de 2023 (quarta-feira), o Partido ora Representante e o Deputado Márcio Jerry são surpreendidos com as seguintes postagens do Deputado André Fernandes e da Deputada Júlia Zanatta, em horários subsequentes ambas no Twitter, afirmando que:

Dep André Fernandes:

“ASSÉDIO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS! O Deputado esquerdista Marcio Jerry, do PCdoB do Maranhão, aliado do Flavio Dino, chegou POR TRÁS da deputada Júlia

Zanatta (PL/SC) e deu um cheiro no pescoço dela. As câmeras capturaram tudo. O assediador tem que ser responsabilizado urgente!”



André Fernandes ✓
@andrefernm

ASSÉDIO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS!



O deputado esquerdista Marcio Jerry, do PCdoB do Maranhão, aliado do Flavio Dino, chegou POR TRÁS da deputada Julia Zanatta (PL/SC) e deu um cheiro no pescoço dela. As câmeras capturaram tudo. O assediador tem que ser responsabilizado urgente!



11:48 · 12 abr. 23 · 1M Visualizações

4.237 Retweets 545 Comentários

Tweete sua resposta



Dep Julia Zanatta:

“Nunca dei liberdade para esse deputado e nem sabia qual era o nome dele, mas ele se sentiu LIVRE para chegar por trás de mim. A sorte que alguém pegou a cena ABSURDA. Deputado do Partido Comunista do Brasil do estado do Maranhão, Marcio Jerry. Se fosse uma deputada de esquerda e um deputado de direita: já sabem né?”



Na sequência, o Partido Liberal protocolou Representação neste Conselho de Ética e Disciplina, acusando o Deputado Márcio Jerry, pela prática de conduta atentatória ao decoro parlamentar, em razão de alegada prática de conduta tipificada no art. 215-A, do Código Penal, no art. 326-B do Código Eleitoral e prevista na Lei nº 14.192/2021.

Percebe-se, em seguida, que de forma articulada, diversos parlamentares de direita, que se posicionam em oposição ao atual governo, passaram a divulgar em suas contas em redes sociais, manifestações de solidariedade à Deputada Júlia Zanatta, reforçando a acusação ao Deputado Márcio Jerry, pelas alegadas e supostas práticas: do crime de importunação sexual; de constrangimento a *“detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ... à condição de mulher ... com a finalidade de impedir ou de dificultar ... o desempenho de seu mandato eletivo”*; e violência política contra a mulher.

Trata-se de evidente conduta caluniosa, difamatória e injuriosa que a Representada e o Representado praticaram contra o Deputado Márcio Jerry, ao

imputar falsamente a sua pessoa, conduta tipificada como crime (art. 138 do Código Penal), bem como fatos ofensivos à sua reputação (art. 139 do Código Penal) e dignidade (art. 140 do Código Penal).

Ciente destas acusações, o Deputado Márcio Jerry pronunciou-se no Plenário da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

O SR. MÁRCIO JERRY (Bloco/PCdoB - MA. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu quero, neste momento, com muita serenidade, mas ainda perplexo, fazer aqui um esclarecimento.

Eu fui acusado levemente de ser autor de um ato que teria acontecido ontem, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. A acusação é de que eu teria cometido um ato de assédio a uma Deputada com quem dialoguei, em defesa da também Deputada Lídice da Mata. Eu disse apenas: "Deputada, respeite a Deputada Lídice, que tem 40 anos de atuação respeitosa na política brasileira e nesta Casa". Ela prontamente se virou, nós continuamos a dialogar, depois interrompemos aquela conversa, sem que tivesse havido qualquer outro ato.

Acusam-me a partir de uma imagem congelada, de um frame congelado, como se diz na linguagem técnica, para caracterizar aquilo que não houve. Quando você vê as imagens em movimento, você constata, clara e inequivocamente, que não há como se caracterizar, de maneira alguma, aquilo que eu jamais faria, Presidente, um ato de assédio a uma colega Parlamentar ou a qualquer outra mulher.

Eu tenho uma biografia, da qual me orgulho, construída com muita coerência, com respeito aos direitos humanos, com respeito aos direitos do povo. E, nesta Casa, os Parlamentares são testemunhas de que, no tratamento das mais agudas divergências, sempre me pauto com civilidade e respeito com todos os Parlamentares.

Então, eu repudio essa insinuação e essa acusação, que merecerão de mim as devidas providências de reparação. Quando se constrói uma biografia, é lamentável e triste quando a vemos afetada por uma mentira, por uma fake news, como se praticou hoje.

Eu faço esse registro aqui para os Anais da Casa e pedirei as providências cabíveis.

Lamento que a Deputada tenha deturpado tão gravemente um diálogo normal que houve entre mim e ela, no meu caso, em defesa da Deputada Lídice da Mata, que todos aqui conhecemos e todos respeitamos. Foi tão somente nesse propósito que eu me dirigi à Deputada naquele momento.

No entanto, a despeito dos esclarecimentos fornecidos pela Deputada Lídice da Mata em Plenário e pelo próprio Deputado Márcio Jerry, a Representada, com apoio de outros parlamentares passaram a divulgar em suas redes sociais e mesmo em pronunciamentos uma versão falsa sobre os fatos em questão, baseada no

congelamento de uma imagem, um *frame*, e de um determinado ângulo, que veio a público nas redes sociais 24 horas depois do fato.

Uma única imagem que pretendem ser capaz de superar a verdade desses lamentáveis fatos ocorridos durante a audiência do Ministro Flávio Dino na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, realizada no dia 11 de abril de 2023.

Essa verdade não cabe em um único frame, ou foto. Mas ela pode ser perfeita e cristalinamente contemplada em diversos vídeos sobre o mesmo fato, que têm sido divulgados e publicados, inclusive pela imprensa brasileira.

Muitos dos que tinham visto apenas a imagem congelada de um desses vídeos e foram induzidos a acreditar na falsa narrativa de que o Deputado Márcio Jerry teria cometido condutas ilícitas contra a Deputada Julia Zanata, já mudaram sua opinião ao ter acesso não a um instante congelado no tempo, mas a todo o contexto, podendo avaliar as circunstâncias e o comportamento de todos os presentes no Plenário da Comissão naquele momento.

No já mencionado vídeo publicado na tarde de 13 de abril de 2023, na página do Jornal O Globo no Twitter e no portal Metrôpoles, é possível perceber que o Deputado Marcio Jerry se aproxima da Deputada em um espaço com pouca mobilidade e apenas pede que ela tenha respeito com a história política da Deputada Lídice da Mata.

Não há nisso qualquer conotação de importunação sexual, ou “*ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia*” e muito menos conduta tendente a “*impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher*”, mas apenas um diálogo político em defesa de uma das mais ilustres parlamentares do Congresso Nacional, a Deputada Lídice da Mata, que além de mandato de Deputada Federal, já exerceu mandato de Senadora, que vinha sendo acossada por outros parlamentares que lhe ordenavam que “*ficasse calma*”.

Entre estes estava a Deputada Júlia Zanata, a quem foi solicitado apenas respeito político, conforme provam as imagens da cena completa, captadas por diversos ângulos, onde não se pode ver qualquer contato íntimo entre o Deputado Márcio Jerry e a Deputada Júlia Zanatta, muito menos ouvir qualquer diálogo que não fosse sobre aquela lamentável discussão.

Isso também fica evidente, quando se examina a reação da própria parlamentar do PL de Santa Catarina, que, depois de ouvir o que lhe disse o Deputado Márcio Jerry sobre a Deputada Lídice da Mata, respondeu a ele que estava **"apenas mandando-a ficar calma"**.

A deputada Julia Zanata em nenhum momento durante a discussão instalada na sala da Comissão reagiu ao gesto ou comentário do Deputado Márcio Jerry com repulsa ou mesmo indignação, como seria de esperar de alguém que tivesse sofrido alguma importunação ou assédio.

A julgar por suas manifestações posteriores, ou seja, no dia seguinte ao fato, a Deputada Júlia Zanata optou, por razões desconhecidas, pela narrativa forjada com base na manipulação da referida imagem congelada.

II. Violação ao Código de Ética e Disciplina Parlamentar e ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados

O CEDP da Câmara dos Deputados estabelece ser dever fundamental do parlamentar, dentre outros, zelar e cumprir a Constituição Federal:

"Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

(...)

II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;"

Já o art. 4º do CEDP da Câmara dos Deputados, relaciona os seguintes procedimentos considerados incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato parlamentar:

"Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);
II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º);
III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;
IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;
V - omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;
VI – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.”

Com efeito, a Representada abusou de suas prerrogativas constitucionais, conforme previsto no inciso I, do art. 4º do CEDP/CD, acima transcrito, e por isso, deve perder o seu mandato.

A própria Constituição Federal de 1988 prevê tal punição ao dispor no inciso II, de seu art. 55, que:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

...

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

...

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

...”

Como se verifica nas postagens da Representada e do Representado, transcritos nesta petição e cuja cópia acompanha esta Representação, em anexo, a imunidade parlamentar, prerrogativa constitucional proporcionada aos e às parlamentares eleitos, não é absoluta, submetendo-se à apreciação do Conselho de Ética e Disciplina da Câmara dos Deputados, nos termos previstos no art. 55 da Constituição Federal.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) prevê que no dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os deputados diplomados prometerão defender e cumprir a Constituição Federal:

Art. 4º No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara dos Deputados.

...
§3º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil". Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé, a ratificará dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

Além do exposto, o RICD também dispõe acerca da perda de mandato e da quebra de decoro parlamentar: “

Art. 240. Perde o mandato o Deputado:

...
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

Art. 244. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.”

A Representada e o Representado, de forma articulada e ardilosa forjaram, no dia seguinte ao fato objeto desta Representação, utilizando-se da edição de uma gravação, na qual congelaram uma determinada imagem, falsas acusações contra o Deputado Federal Marcio Jerry.

Atenta contra o decoro parlamentar, agir, portanto, de forma ardilosa, com base em recursos fraudulentos, para falsear a verdade sobre o fato envolvendo a manifestação de um parlamentar em relação outra parlamentar.

A par da improcedência das alegações do PL em sua Representação, que merecerão a devida manifestação do Representado, caso seja conhecida, é igualmente necessário que o Conselho de Ética e Disciplina da Câmara dos Deputados aprecie a conduta da ora Representada e do ora Representado, sob a ótica da montagem de imagens, para forjar uma acusação falsa, atentatória à honra de outro parlamentar, projetando a Deputada Julia Zanatta, como uma suposta vítima de

ilícitos penais, quando recebeu uma ponderação sobre a longa trajetória política de outra parlamentar, com quem insistia em provocar desrespeitosamente.

O Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de consolidar entendimento sobre a liberdade de expressão e o instituto da imunidade parlamentar, proclamando-os conforme se pode aferir nos seguintes trechos da Ementa do Acórdão do julgamento da Ação Penal nº 1.044, cujo Relator foi Ministro Alexandre de Moraes:

AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. DEPUTADO FEDERAL. NÃO INCIDÊNCIA DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO OU DE IMUNIDADE PARLAMENTAR (ART. 53, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) NAS HIPÓTESES DE PROPAGAÇÃO DE DISCURSOS DE ÓDIO, IDÉIAS CONTRÁRIAS À ORDEM CONSTITUCIONAL E AO ESTADO DE DIREITO. INEXISTÊNCIA DE ABOLITIO CRIMINIS. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DELITIVAS. CONDENAÇÃO PELOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 18 DA LEI 7.170/83 (ULTRATIVIDADE BENÉFICA) – CONTINUIDADE NORMATIVO-TÍPICA COM O ART. 359-L DO CÓDIGO PENAL – E ART. 344 DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINARES AFASTADAS. AÇÃO PENAL JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO (ART. 15, III, DA CF/88). PERDA DO MANDATO PARLAMENTAR (ART. 55, VI E § 2º, DA CF/88 E ART. 92 DO CÓDIGO PENAL).

....

3. Inexistência do exercício do direito à liberdade de expressão e não incidência da imunidade parlamentar prevista no art. 53, caput, da Constituição Federal. Matérias anteriormente analisadas pela CORTE no momento do recebimento da denúncia. Preclusão.

4. A liberdade de expressão não permite a propagação de discursos de ódio e ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado de Direito. Precedentes.

5. A garantia constitucional da imunidade parlamentar material somente incide no caso de as manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou que sejam proferidas em razão desta, não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas.

Precedentes.

...

(Julgado pelo Pleno do STF, em 20/04/2022. Acórdão publicado no DJE de

Especificamente quanto à liberdade de expressão, relevante considerar o seguinte entendimento adotado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. UTILIZAÇÃO DE PERFIS NAS REDES SOCIAIS PARA A PROPAGAÇÃO DE DISCURSOS COM CONTEÚDO DE ÓDIO, SUBVERSÃO DA ORDEM E INCENTIVO À QUEBRA DA NORMALIDADE INSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICA. ABUSO DO DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO NO

BLOQUEIO DE PERFIS PARA FAZER CESSAR A ATIVIDADE CRIMINOSA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A liberdade de expressão é consagrada constitucionalmente e balizada pelo binômio LIBERDADE E RESPONSABILIDADE, ou seja, o exercício desse direito não pode ser utilizado como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas. Não se confunde liberdade de expressão com impunidade para agressão.

2. Dessa maneira, uma vez desvirtuado criminosamente o exercício da liberdade de expressão, a Constituição Federal e a legislação autorizam medidas repressivas civis e penais, tanto de natureza cautelar quanto definitivas.

3. Agravo Regimental desprovido.”

(Décimo Terceiro Agravo Regimental na Petição nº 9.935, Relator Min. Alexandre de Moraes, julgado pelo Pleno do STF em 14/11/2022 e Acórdão publicado no DJE de 21/03/2023)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. UTILIZAÇÃO DE PERFIS NAS REDES SOCIAIS PARA A PROPAGAÇÃO DE DISCURSOS COM CONTEÚDO DE ÓDIO, SUBVERSÃO DA ORDEM E INCENTIVO À QUEBRA DA NORMALIDADE INSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICA. ABUSO DO DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO NO BLOQUEIO DE PERFIS PARA FAZER CESSAR A ATIVIDADE CRIMINOSA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A liberdade de expressão é consagrada constitucionalmente e balizada pelo binômio LIBERDADE E RESPONSABILIDADE, ou seja, o exercício desse direito não pode ser utilizado como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas. Não se confunde liberdade de expressão com impunidade para agressão.

2. Dessa maneira, uma vez desvirtuado criminosamente o exercício da liberdade de expressão, a Constituição Federal e a legislação autorizam medidas repressivas civis e penais, tanto de natureza cautelar quanto definitivas.

3. Embargos de Declaração recebidos como Agravo Regimental, ao qual se nega provimento.

(Embargos de Declaração na Petição nº 10373, Relator Min. Alexandre de Moraes, julgado pelo Pleno do STF em 14/11/2022 e Acórdão publicado no DJE de 08/03/2023)

Com efeito, as condutas da Representada e do Representado, ao abusarem de suas liberdades de expressão, ofendem e maculam o decoro que as e os integrantes da Câmara dos Deputados, como Parlamentares devem manter em suas atividades.

Ao praticarem ilícitos penais, a Representada e o Representado descumpriram obrigações de respeito aos direitos e garantias individuais, inscritos na Constituição Federal e desta forma, o decoro parlamentar.

Conforme já foi explicitado pelo Supremo Tribunal Federal, em diversas ocasiões:

“O excesso de linguagem pode configurar, em tese, quebra de decoro, a ensejar o controle político”.

(Petição nº 8814, 8674 e 9165 Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Pleno do STF, julgadas em 22/03/2021 e Acórdãos publicados no DJE de 16/04/2021)

III – Conclusão

Do exposto, presentes os requisitos para a instauração do competente processo disciplinar, por quebra de decoro parlamentar, o Representante requer:

1. O recebimento da presente Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com a consequente instauração do Processo Disciplinar em face da Deputada Representada e do Deputado Representado, com a designação de Relator;
2. A notificação da Representada e do Representado para, querendo apresentarem suas respectivas Defesas, no prazo regimental;
3. O regular processamento da presente Representação, inclusive quanto ao respeito ao prazo de 90 (noventa) dias úteis para deliberação final (artigo 16, §1º);
4. No mérito, que a presente Representação seja julgada procedente, aplicando-se a pena de perda do mandato à Representada e ao Representado.

T. em que
E. Deferimento

Brasília, 03 de maio de 2023

Luciana Barbosa de Oliveira Santos
Presidenta Nacional do
Partido Comunista do Brasil - PCdoB